



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 75.624.478/0001-91

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2023

### Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e na Cláusula Quadragésima do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), devidamente inserido no ordenamento jurídico do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná por força da Lei Municipal nº 3858/2019 de 29 de agosto de 2019, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.624.478/0001-91, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando, 992 – centro, nesta cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, CEP: 86.360-000 – Fone: 43.3542.4566, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor **WAGNER TOMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Wantuil Goulart Barbosa, 161 – Loteamento Barbosa – CEP: 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG: 5.278.610-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número: 026.517.089-33, nomeado pelo Decreto Municipal 3421/2022 de 03 de maio de 2022, abaixo assinado, de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR/PR** – Consórcio Público e de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o número 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237 no município de Jussara Estado do Paraná, neste ato seu Diretor Executivo, o Senhor **VALTER LUIZ BOSSA**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF/MF: 677.047.439-53 e da Carteira de Identidade RG: 4.253.775-6 SESP/PR, eleito conforme Ata da Assembleia Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, registrada em Cartório sob o registro 0000962 Livro A-5 no dia 09 de janeiro de 2023, doravante denominado **CONTRATADO**, onde neste Ato quem representará o seu Presidente conforme Resolução 46/2022 onde fica **DELEGADO** ao Diretor Executivo do Cispar a assinatura dos contratos e rateio e contratos de programa de regulação formalizados entre o Consórcio e as Autarquias, publicado em 26 de agosto de 2022 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ano XI Edição 2592 o Senhor **WALTER LUIZ BOSSA**, brasileiro, Diretor Executivo do Cispar, portador da Carteira de Identidade RG: 4.253.775-6 SESP/PR, e do CPF: 677.047.439-53 residente e domiciliado na Rua Anchieta, 958 – centro – na cidade de Jussara Estado do Paraná – CEP: 87.230-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água, coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Bandeirantes Estado do Paraná.

§1º O presente Contrato de Programa deverá ser referendado pela Assembleia Geral do contratado.

§2º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do contratante no Consórcio CISPAP e enquanto os serviços de abastecimento de água, de coleta de esgoto forem prestados pela Autarquia acima referida.

§3º Salvo alterações nas condições previstas no §2º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§4º O Contratado exercerá a atividade de regulação por meio do órgão denominado ORCISPAP.

§5º O ORCISPAP funcionará por meio da “Câmara de Regulação do Município de Bandeirantes Estado do Paraná”.

§6º Fica definido que dentro da Câmara de Regulação haverá:

I – o Conselho de Regulação, será formado pela Diretoria Executiva e mais 5 (cinco) usuários do Município; ou seja 5 usuários para Municípios com 10.001 (dez mil e um) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II – o escritório local de regulação, a ser estruturado conforme as deliberações do Município consorciado devidamente referendadas pela Assembleia Geral do consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO:**

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, observados ainda os termos das resoluções do CISPAP sobre o assunto, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis a cada um constante neste contrato:

**I – para o Consórcio Contratado:**

a) funcionamento efetivo do Conselho de Regulação, conforme previsto no Estatuto Social do CISPAP;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 75.624.478/0001-91

- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação ao Município de Bandeirantes Estado do Paraná, tanto no âmbito da Administração Direta como no que diz respeito ao contratante;
- e) definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- f) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação;
  - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;
  - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;
  - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos, os quais serão propostos no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;
  - 5) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
  - 6) medição, faturamento e cobrança de serviços, procedimentos esses que serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
  - 7) monitoramento dos custos, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
  - 8) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, a qual será padronizada para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;



- 9) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
- 10) subsídios tarifários e não tarifários, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral;
- 11) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, os quais serão padronizados para todas as câmaras por meio de resolução da Assembleia Geral; e
- 12) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento, as quais serão propostas no âmbito da Câmara de Regulação para discussão em Assembleia Geral;

**II - para o Contratante:**

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos os prestadores, as quais constarão em regulamentos próprios;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilégio à transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) encaminhamento, ao Consórcio Contratado, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços de saneamento de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- d) disponibilização de pelo menos um escritório local, no Município de Bandeirantes Estado do Paraná, para funcionar como órgão local da regulação, equipado com os materiais necessários, destinado ao acolhimento de reclamações ou sugestões da população em relação aos serviços de saneamento de água e esgoto; salienta-se que o escritório local poderá ser substituído por outros canais de acesso de **interface** com os usuários, tais como meios eletrônicos;
- e) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O ORCISPAR, por meio de regulamento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.



§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do ORCISPAR em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do consórcio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias do CISPAR vinculadas à regulação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO:**

Fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Contratado, ficando desde já autorizada, pelo órgão regulador, a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto do Contratante caso este assim o deseje.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Até que seja feita a revisão, a qual deverá ser discutida e aprovada em Assembleia Geral, fica fixado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) em relação aos serviços de abastecimento de água e esgoto, cobrado por unidade consumidora de água.

§3º O PR será recolhido todo o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação pelo Contratante em proveito do Contratado.

§4º O PR poderá ser devidamente identificado nas faturas de água e esgoto e/ou em outros documentos dos usuários do contratante como “Preço de Regulação”.

§5º Além das revisões efetivas do PR, este poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, por simples resolução da Diretoria Executiva do Contratado, por meio da aplicação de índice inflacionário acumulado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA:**

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão local da regulação e com o Conselho de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica,



financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água, de coleta de esgoto no Município de Bandeirantes Estado do Paraná da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:**

O Presidente do Consórcio Contratado e seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:**

O Contratante reconhece, expressamente, manifestando sua aquiescência, todos os procedimentos de fiscalização e de aplicação de penalidades previstos no Estatuto Social do CISPARG em proveito do ORCISPARG, comprometendo-se a recolher, em sendo o caso, após o reconhecimento da procedência das penalidades aplicadas desde que oportunizado o direito à ampla defesa e contraditório, todos os valores de penalidades a si aplicados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO:**

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio.

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 75.624.478/0001-91

Bandeirantes-Pr, 16 de janeiro de 2023.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**WAGNER TOMA**  
Diretor

**VALTER LUIZ BOSSA:**  
67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:  
67704743953  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE SUL,  
ou=Videoconferencia, ou=14695517000157,  
cn=VALTER LUIZ BOSSA.67704743953  
Razão: Diretor Executivo do CISPAR  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**CISPAR/PR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**VALTER LUIZ BOSSA**  
Diretor Executivo

Testemunhas:

**WALTER MOSCARDINI DE OLIVEIRA**  
CPF: 020.560.768-37

**MARCELO TIMÓTEO DE MORAES**  
CPF: 769.875.319-00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 75.624.478/0001-91

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2023**

**CONTRATANTE:** SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**CONTRATADO:** CISPARG – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO REGULADOR JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPARG - EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 11.445/2007, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 3.858/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019, PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NO ÂMBITO DA ÁREA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR, ATENDENDO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

**VIGÊNCIA:** até 16 de janeiro de 2024.

**VALOR:** R\$ 77.886,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais) para o exercício de 2023.

**DOTAÇÃO:**

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
00013/00000	15.001.17.512.2000.2901.3.3.72.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bandeirantes, 16 de janeiro de 2023.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**WAGNER TOMA**  
Diretor

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:  
67704743953  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL,  
OU=Videoconferencia, OU=14695517000157,  
CN=VALTER LUIZ BOSSA/67704743953  
Razão: Diretor Executivo do CISPARG  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Font: PDF-Reader Versão: 11.2.2

**CISPARG/PR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**VALTER LUIZ BOSSA**  
Diretor Executivo